

CIRCULAR CONJUNTA SINTRALAV / SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

Comunicamos à todas as Empresas de Lavanderia, que o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV**, legítimos representantes da "Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia" e da "Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia", respectivamente, convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial dos Sindicatos convencionados, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2020 a 31/03/2021, compostas das seguintes e principais cláusulas:

CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

a) Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** no valor de **R\$ 1.324,64 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** por mês, a partir de 01.01.2021, com reajuste de **3,3123% (três inteiros e três mil, cento e vinte e três décimos de milésimos por cento)** sobre o **PISO SALARIAL** vigente em 31.12.2020, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) Em virtude da declaração do estado de pandemia verificado no país, as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho acordam que o piso salarial atual no valor de R\$ 1.282,17 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), permanecerá até 31/12/2020.

c) Será devido o novo **SALÁRIO NORMATIVO** (piso salarial, estipulado no item a), a todos empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão cujo aviso prévio, (trabalhado ou indenizado), ultrapassar a data de 31/12/2020, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:

a) Fica estabelecido "**REAJUSTE SALARIAL**" de **3,3123% (três inteiros e três mil, cento e vinte e três décimos de milésimos por cento)**, a partir de 01/01/2021, correspondente ao período de 01/04/2019 a 31/03/2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2020, para os empregados admitidos até 15/04/2019, e que percebem salários superiores ao salário normativo (piso salarial) descrito no item "b", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial).

b) Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2019 e até 31/03/2020, o "**REAJUSTE SALARIAL**" será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15/04/2019	3,3123
De 16/04/2019 a 15/05/2019	3,0362
De 16/05/2019 a 15/06/2019	2,7602
De 16/06/2019 a 15/07/2019	2,4842
De 16/07/2019 a 15/08/2019	2,2082
De 16/08/2019 a 15/09/2019	1,9321
De 16/09/2019 a 15/10/2019	1,6561
De 16/10/2019 a 15/11/2019	1,3801
De 16/11/2019 a 15/12/2019	1,1041
De 16/12/2019 a 15/01/2020	0,8280
De 16/01/2020 a 15/02/2020	0,5520
De 16/02/2020 a 15/03/2020	0,2760
A partir de 16/03/2020	0,0000

c) Com o reajuste salarial mencionado no item anterior, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.



d) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão cujo aviso prévio a ser cumprido e/ou indenizado ultrapasse 31/12/2020, será devido o reajuste salarial estipulado no item "a", e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

CLÁUSULA - ABONO SALARIAL:

a) Fica instituído um **ABONO SALARIAL** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial), descrito no item "b", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial), a ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais, pagas conjuntamente com os pagamentos mensais, referentes a: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

b) Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2020, o abono descrito no item anterior será proporcional, conforme segue:

MÊS DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO	Nº DE PARCELAS
01.05.2020 a 31/05.2020	355,56	04
01.06.2020 a 30.06.2020	311,12	04
01.07.2020 a 31.07.2020	266,68	04
01.08.2020 a 31.08.2020	222,24	04
01.09.2020 a 30.09.2020	177,80	03
01.10.2020 a 31.10.2020	133,36	03
01.11.2020 a 30.11.2020	88,92	02
01.12.2020 a 31/12/2020	44,44	01

c) O **ABONO SALARIAL** também será pago em parcelas e prazos, estipulados no item "a" desta cláusula, aos empregados que tiverem salário superior ao piso salarial descrito no item "b", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial), conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Salários até R\$ 1.500,00	R\$ 400,00
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.200,00	R\$ 450,00
De R\$ 2.201,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 660,00
Acima de R\$ 3.000,00	R\$ 900,00

d) Será devido o **ABONO SALARIAL** proporcional ao mês, aviso trabalhado ou indenizado, para o empregado que for demitido ou pedir demissão no transcorrer do pagamento do abono, com os valores devidos incluídos na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 112,64 (Cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/09/2020.

a) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

b) A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;

c) O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

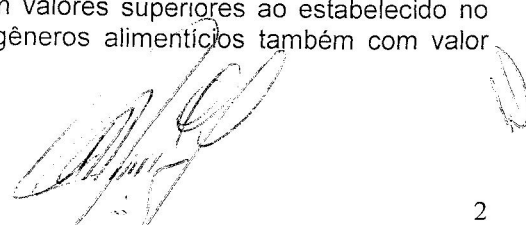
d) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

e) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

f) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, somente no mês de dezembro de 2020, o valor da Cesta Básica será de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

Parágrafo Segundo: Sobre os valores a título de cesta básica, vigentes em 31/08/2020, será aplicado a partir de 01.09.2020, o reajuste de 3,3123% (três inteiros e três mil, cento e vinte e três décimos de milésimos por cento) aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.



Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, somente no mês de dezembro de 2020, o valor da cesta básica explicitada no parágrafo anterior terá o reajuste de 16,54% (Dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), sobre o valor vigente em 31/08/2020.

Parágrafo Quarto: Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

CLÁUSULA - AUXÍLIO À MATERNIDADE:

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção a título de auxílio à maternidade. O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade até a criança completar 01 ano de idade, independente do número de empregadas na empresa e dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada. Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho. Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no art. 389 parágrafo 1º da CLT.

- a) Será concedido o benefício elencado no caput, aos empregados do sexo masculino que comprovarem ter guarda judicial do(s) filho(s);
- b) Estende à mãe adotiva o direito ao benefício elencado acima;
- c) Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado a comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matriculas em creches, instituições ou similares.

Parágrafo Único: O percentual descrito no caput continuará a ser calculado pelo valor do piso salarial atual até 31/12/2020, devendo ser aplicado sobre o novo SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial) a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA - CÓPIAS DA GFIP DO FGTS:

As Empresas estão obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br, até 05 dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados.

CLÁUSULA - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (G.P.S.):

As empresas estão obrigadas a encaminhar para o Sindicato Profissional cópia das Guias da Previdência Social (G.P.S.) até 15 dias após o recolhimento da competência anterior, por qualquer meio de correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br.

CLÁUSULA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

O Sintralav, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao Sindilav, objetivando sempre que possível que este preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA - TROCA DE DIA DO FERIADO:

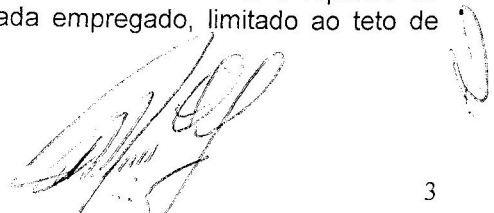
De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair entre terça e quinta-feira.

- a) O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.
- b) A presente cláusula não se aplica para as empresas que funcionam aos domingos e feriados, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

a) Fica ajustado que no mês de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, e fevereiro e março de 2021, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

b) Igualmente, fica ajustado que no mês de janeiro de 2021, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 2,20% (Dois inteiros e vinte centésimos por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).



c) A importância descontada deverá ser recolhida ao SINTRALAV – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em guias próprias enviadas pela entidade, pagos nas agências bancárias até o dia 10 do mês subsequente ao da incidência.

d) As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados e respectivos descontos, por qualquer meio de correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correções legais;

e) O desconto e repasse da importância devida pelo empregado, a título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional signatário desta.

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/ O SINDILAV:

a) As empresas que tinham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2020, recolherão R\$ 10,60 (Dez Reais e Sessenta Centavos), por funcionário (a), por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.04.2020, 15.05.2020, 15.06.2020, 15.07.2020, 15.08.2020, 15.09.2020, 15.10.2020, 15.11.2020, 15.12.2020, 15.01.2021, 15.02.2021, 15.03.2021.

b) As empresas que tinham, em 01.04.2020, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, até o dia 20 de junho de 2020, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de abril de 2020, a fim de comprovar o número de empregados (as).

e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

f) Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

g) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar a guia avulsa à secretaria do SINDILAV.

CUMPRIMENTO:

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente. Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, o empregador responderá pelos honorários do advogado da Entidade Sindical Profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL CONJUNTA):

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência e aplicabilidade na “Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia” e na “Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia”, nas bases territoriais de representação sindical das entidades sindicais subscritoras desta, nos Municípios de: São Paulo, Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembí, Aparecida d’Oeste, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco Iris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso,

Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiáçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataporã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icém, Igarapú do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Indaiatuba, Ipeúna, Ipiranga, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapirapua Paulista, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Joanópolis, José Bonifácio, Jumarim, Juquiá, Juquitiba, Lourdes, Lucianópolis, Luizânia, Lúcia, Macauba, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marinópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Moji das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Parapuã, Parquera-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piracéia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatã, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes - Santa Isabel - Santa Lúcia - Santa Maria da Serra - Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severina, Socorro, Sumaré, Suzano, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taguai, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Zacarias.

Obs.: Reiteramos que a presente circular reproduz em parte as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021. A íntegra da mesma estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador. Maiores informações, contatar as entidades signatárias desta Convenção Coletiva.

São Paulo 01 de setembro de 2020.



ROBERTO SCALIZE
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



EDSON DI NARDI
Vice Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV